



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/2020

"Altera o inciso IX do § 1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 621 de 07 de julho de 2009 excluindo a suspensão do estágio probatório para diretores e coordenadores escolares."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do § 1º do artigo 49 da lei municipal nº 621 de 07 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 49 (...)
(...)

IX - Para ocupar cargo de provimento em comissão, exceto os de diretor (a) e coordenador (a) escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 08 de abril de 2020.


ELEAZAR FERREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.

